LEI Nº 1.764/99

" LIMITA O PERÍMETRO URBANO "

A Câmara Municipal de Abaeté-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O Perímetro Urbano da cidade de Abaeté-MG passa ser o seguinte:

Inicia-se na Ponte de Concreto sobre o Córrego Fundo na BR.352, coordenadas X = 7879.905 e Y = 457.275. (Ponto 1).

Daí, segue por este córrego, subindo até o seu encontro com o córrego da cobra, coordenadas X = 7879.345 e Y = 457.035 (Ponto 2).

Do ponto anterior, segue em linha reta até a estrada MG 176, 450 metros abaixo onde esta se encontra com a estrada de acesso a Potreiros, coordenadas X= 7878.730 e Y= 454.000 (Ponto 2 " A").

Daí segue em linha reta até o final da área destinada a C.D.I. (Companhia de Distritos Industriais), na divisa com sucessores de AMADO CARLOS PEREIRA, coordenadas X = 7878.880 e Y = 451.930 (Ponto 4).

Deste ponto, segue até a Foz do Córrego do Bicué com o Ribeirão Marmelada (próximo à Estação de Captação da COPASA), coordenadas X = 7880.395 e Y = 452.240. (Ponto 5).

Do Ponto anterior, segue pelo córrego do Bicué até a sua Ponte de madeira na estrada de acesso para o aeroporto (próximo à subestação da CEMIG), coordenadas X = 7881.670 e Y = 451.000.(Ponto 6).

Daí , segue em linha reta até a estrada MG 060, no ponto de acesso à Fazenda do Sr. PEDRO MARQUES SOBRINHO, coordenadas X = 7883.225 e Y = 450.380. (Ponto 7).

Do ponto anterior, segue em linha reta até a confluência da estrada de acesso à Fazenda do Sr. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA com a estrada para Santa Cruz, coordenadas X = 7883.735 e Y = 453.490. (Ponto 8).

Daí, segue por esta estrada até o seu encontro com o prolongamento da Rua Jader Moura, (Beco Córrego das Galinhas), coordenadas X= 7883.575 e Y= 454.320. (Ponto 9).

Do ponto anterior, segue em linha reta até a ponte de concreto sobre o Córrego Fundo na BR 352, coordenadas X = 7879.905 e Y = 457.275, (ponto 1) , ponto este onde teve início esta linha perimétrica, tudo em conformidade com as coordenadas geográficas do sistema cartográfico do IGA (Instituto de Geociências Aplicadas).

Art. 2° - A tributação para efeito de IPTU nos loteamentos aprovados pela Prefeitura ocorrerá após um ano de sua aprovação, ou em caso de transferência individual antes deste período, de acordo com o capítulo III Artigo 19 da Lei 1.255/90 de 19 de dezembro de 1.990(Código Tributário Municipal).

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos três de maio de hum mil novecentos e noventa e nove (03/05/99).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 43 /99.
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 04/05/99 a 11/05/99. O referido é verdade dou fé.
Abaeté 11 / 05 /99